



PROCESSO TCE-PE Nº 19100032-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Camocim de São Felix

INTERESSADOS:

Edimilson Gomes de Souza

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 1590 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100032-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, a Defesa e documentos apresentados;

CONSIDERANDO que todos os limites constitucionais e legais foram cumpridos, exceto o relativo à Despesa Total com o Legislativo;

CONSIDERANDO o respeito ao Princípio da Insignificância, tendo em vista que o percentual/valor ultrapassado não se mostra de potencial ofensivo capaz de macular a presente análise;

CONSIDERANDO que foram recolhidas todas as contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Camocim de São Félix obteve o nível de transparência “desejado”, conforme índice de Transparência dos Municípios - Câmara - ITMPE.;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite para Despesa Total do Poder Legislativo se revelou insignificante, tendo ultrapassado o limite constitucional em 0,005%, ou seja, R\$ 1.325,77 em valores nominais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Edimilson Gomes De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Camocim de São Felix, ou

quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :



- 1. Respeitar o limite estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal para Despesa Total com o Poder Legislativo;**
- 2. Implementar normas regulamentadoras estabelecendo responsabilidade e procedimentos para solicitação, recebimento e controle de combustíveis, visando o acompanhamento e controle dos gastos efetuados com abastecimentos de veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;**
- 3. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial, orçamentária e financeira do Município.**

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

- 1. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA
SANTOS